DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 827

PODER EXECUTIVO
https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI

LEI Nº 1.925, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades turísticas no Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2o O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tem as seguintes competências:

I - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne ao turismo nas suas diferentes modalidades, visando a preservação do meio ambiente, a organização de agentes e promotores do turismo;

II - produzir estudos, projetos, debates e pesquisas do interesse do Município no que tange ao desenvolvimento do turismo, por meio da formação de Grupos de Trabalho;

III - subsidiar o Executivo Municipal na elaboração, revisão e avaliação do Plano Municipal de Turismo – PMT;

IV - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Turismo – PMT, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira e legitimidade das sanções propostas em relação às demandas;

V - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de turismo no Município por entes públicos e privados e não governamentais;

VI - elaborar e revisar seu Regimento Interno;

VII - propor a formalização de convênios e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII - acompanhar as Audiências Públicas referentes ao turismo;

IX - acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no Plano Municipal de Turismo - PMT;

X - propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico e de conscientização da população para importância das atividades turísticas para o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Art. 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, deverá ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a nomeação dos Conselheiros, que disporá, inclusive, sobre seu funcionamento, destituição e a substituição de seus representantes, devendo ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4o O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: 04 (quatro) do Poder Público e 04 (quatro) da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NAS SEGUINTES ÁREAS:
a) 01 (um) representantes da área de Turismo;
b) 01 (um) representante da área de Cultura;
c) 01 (um) representante da área de Meio Ambiente;
d) 01 (um) representantes da área de Empregabilidade.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial da cidade;
b) 01 (um) representante das empresas de Bares, Restaurantes e Hotelaria;
c) 01 (um) representante de empresas organizadoras e promotoras de eventos da cidade;
d) 01(um) representante de entidades ligadas ao turismo (Conventions & Visitors Bureau; gerentes de clubes de esporte, recreação e lazer; clubes de serviço – Lions, Rotary etc.).

§ 1o Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas.

§ 2o Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades ou grupos setoriais a que pertencem, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação.

§ 3o As representações de entidades que trata o inciso II deste artigo, somente serão admitidas desde que as mesmas (entidades) estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4o A nomeação do Conselho dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de conselheiro.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Executivo Municipal, dentro de sua distribuição organizacional nas suas atribuições de Turismo, assegurará a organização do Conselho Municipal de Turismo, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos pelos Conselheiros com direito a voto, em reunião deliberativa, lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

Parágrafo único. As ausências e impedimentos dos ocupantes da Mesa Diretora, tal como a vacância dos cargos serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho;

III – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

IV – dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo manterá registro sistemático de seus atos.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 9º Ao Presidente do Conselho compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

II - fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - elaborar ou aprovar a pauta do dia;

V - emitir relatório anual das atividades do Conselho;

VI - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - assinar com o Secretário as Atas das reuniões já aprovadas;

IX - designar os membros de comissões especiais;

X - dirimir dúvidas referentes ao Regimento Interno do Conselho;

XI - manter contato, representando o Conselho, com o Chefe do Executivo, com o Secretário Municipal e/ou servidor público por ele indicado, e outras autoridades;

XII - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação, bem como a prerrogativa de delibar "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 11. Ao Secretário do Conselho, compete:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo;

II - articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

IV - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria executiva.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art.12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º Caberá ao Conselho instituído, nos últimos 60 (sessenta) dias do término do mandato, conduzir o processo de composição do Conselho subsequente, nos termos desta Lei.

§ 2º Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergencialidade e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

Art. 13. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 14. A perda do mandato se dará:

I - por desistência formal do titular;

II - por ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses, salvo se estiver representado pelo suplente;

III - por exoneração do representante do Poder Público.

§ 1º Na perda do mandato pelo titular, o suplente assume imediatamente a vaga.

§ 2º Ocorrendo a exoneração de que trata o inciso III deste artigo, deverá o respectivo órgão comunicar, formalmente, ao Conselho, indicando o novo membro.

Art. 15. As faltas injustificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à Plenária, que serão avaliados, podendo ou não serem ratificados.

Art. 16. É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

§ 1º No caso de ausência do titular e do suplente, será considerada falta injustificada.

§ 2º Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para posterior regularização de nomeação, exclusivamente para a complementação do período do mandato.

§3o No caso de afastamento temporário inferior a 6 (seis) meses ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Plenário será o órgão máximo da estrutura do Conselho Municipal de Turismo, cujas competências serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 18. As sessões plenárias serão realizadas em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocada de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Parágrafo único. As reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Turismo instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VII.
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art.19. O Conselho Municipal de Turismo convocará ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e extraordinariamente quando necessária uma Conferência Municipal de Turismo para avaliar a política municipal do setor e propor diretrizes de ação, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento.

Art. 20. A Conferência Municipal de Turismo constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área turística no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.21. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de fornecer maior agilidade e autonomia na formulação e execução das ações pertinentes as Políticas Públicas relacionadas ao desenvolvimento do turismo no município de Cajamar.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Turismo do Município de Cajamar será identificado pela sigla FUMTUR.

CAPÍTULO II
DAS FONTES FINANCEIRAS

Art. 22. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - os patrocínios;

III - os auxílios, subvenções, contribuições ou transferências do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;

IV - os recursos provenientes das rendas de bilheteria em eventos turísticos, realizados em próprios municipais, com cobrança de ingressos;

V - os recursos provenientes de direitos promocionais de eventos turísticos, realizados no Município, ainda que com auxilio ou patrocínio da iniciativa privada;

VI - a renda oriunda da participação ou da divulgação de qualquer evento turístico, em toda espécie de impresso ou na produção de filmes e vídeos para fins de exploração comercial, salvo os destinados as matérias jornalísticas para reportagens;

VII - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

VIII - as receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IX - receitas provenientes de convênios e/ou de instrumentos congêneres oriundas das esferas Municipal, Estadual, Federal e internacional;

X - outras vinculações de receitas municipais cabíveis.

§1o Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Turismo, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica ou de créditos adicionais, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro.

§2o Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Turismo constituída nos termos dos incisos I e II deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais como contribuição ou doação efetivamente realizada à pessoa jurídica de direito público, mediante o fornecimento às pessoas físicas ou jurídicas contribuintes ou doadoras, da documentação devida e respectivo recibo para regular comprovação contábil.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE DOAÇÃO

Art. 23. O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Turismo de que cuida esta lei, de forma:

I - esporádica: doação, contribuição ou patrocínio repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística, previamente identificada ou não;

II - periódica: doação, contribuição ou patrocínio efetuada durante determinado período de tempo, consecutivo ou não, relativo a promoção de eventos turísticos de curta duração, promovidos pelo Poder Público ou utilizado para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente;

III - permanente: doação, contribuição ou patrocínio de determinada modalidade turística, independente do prazo.

Parágrafo único. Excetuando-se o disposto no inciso I deste artigo, as demais doações ou contribuições poderão ocorrer de modo integral ou parcial para atender as despesas de determinado tipo de turismo.

Art. 24. A critério do doador, do contribuinte ou patrocinador, o numerário repassado poderá ser empregado de modo:

I - permanente, por período certo, para determinada atividade turística; ou

II - para satisfazer a realização de determinado evento específico, certo, de natureza esporádica.

Art. 25. Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o doador, contribuinte ou patrocinador deverá demonstrar essa disposição por escrito, através de documento endereçado ao Executivo Municipal, com as seguintes informações:

I - indicação clara e precisa da atividade turística ou evento que pretende patrocinar ou custear, especificando se total ou parcialmente;

II - o valor a ser dispendido e periodicidade da liberação;

III - outras informações que reputar convenientes; e

IV - a expressa concordância ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 26. O Fundo Municipal de Turismo, será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, sob fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 27. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas geradas pelas rendas de bilheteria e desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 28. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes no Fundo Municipal de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às atividades turísticas, bem como remanejamento para outros fins.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Conselho Municipal de Turismo submeterá anualmente à apreciação do Chefe do Executivo, relatório circunstanciado das atividades custeadas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, instituídos para a Administração Municipal.

Art. 30. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, por se tratar de função honorífica e de relevante interesse público.

Art. 31. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 9 de novembro de 2022.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

DECRETOS

DECRETO Nº 6.839, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 32.283,32 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	158	02.09.02	12.361.0066.2122	4.4.90.52.00	01.000.0000	
Recurso	114	02.09.01	12.122.0060.2121	3.3.90.39.00	01.000.0000	24.750,00

Crédito	158	02.09.02	12.361.0066.2122	4.4.90.52.00	01.000.0000	
Recurso	151	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.39.00	01.000.0000	7.533,32

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.909.972,14 (um milhão, novecentos e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	51	02.02.01	08.244.0062.1125	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	569	02.14.02	08.244.0087.2217	3.3.90.48.00	01.000.0000	1.809.972,14

Crédito	892	02.41.01	04.122.0060.2218	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	102	02.07.01	28.843.0065.0002	4.6.90.71.00	01.000.0000	100.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.905.495,86 (dois milhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de superávit financeiro da conta corrente da Caixa Econômica Federal –006.00071010-3:

	Ficha	**Unidade Orc.**	**Funcional Programática**	**Natureza da Despesa**	**Destinação Recurso**	**Valor**
Crédito	161	02.09.02	12.361.0066.2122	4.4.90.52.00	07.000.0000	
Recurso	07.220.0023					899.796,26

Crédito	230	02.09.03	12.365.0066.2126	4.4.90.52.00	07.000.0000	
Recurso	07.210.0019					2.005.699,60

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de novembro de 2022.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.840 , DE 9 DE NOVEMBRO 2022.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a realização do Campeonato Mundial de Futebol – COPA DO MUNDO FIFA de 2022, o qual atrai a atenção de grande parte da população brasileira, sendo o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (art. 6º da CF/88), bem como símbolo de manifestação cultural (art. 216, CF/88);

Considerando que, há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira;

Considerando a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a Copa do Mundo do Catar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados, principalmente pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para o evento em questão;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento das repartições públicas municipais durante a participação do Brasil no referido mundial; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 15.393/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de Novembro e Dezembro de 2022, o expediente das repartições públicas do Município de Cajamar/SP será:

I - das 08h00 às 14h00 horas contínuas, sem intervalo, quando os jogos ocorrerem às 16 horas;

II - das 08h00 às 11h00 horas contínuas, sem intervalo, quando os jogos ocorrerem às 12h00 ou 13h00 horas.

Art. 2º Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os outros jogos do Mundial, serão considerados os horários previstos neste Decreto, salvo se houver alteração de horários dos jogos.

Parágrafo único. Não havendo novas classificações da Seleção Brasileira de Futebol, os termos previstos por este Decreto serão desconsiderados.

Art. 3º As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial, todas as Unidade de Saúde, Fiscalização de Posturas, Segurança e Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Públicos, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da pasta, considerando a supremacia do interesse público.

Art. 4º Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Secretário da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de novembro de 2022.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MILTON SILVA BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.841, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ALTERA O DECRETO DE Nº 6.737, DE 15 JUNHO DE 2022, MODIFICADO PELOS DECRETOS Nº 6.763/2022 E Nº 6.766/2022 O QUAL DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO INTERLIGANDO O BAIRRO DE JORDANÉSIA AO BAIRRO SÃO BENEDITO (KM 43) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, incisos II, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a declaração de utilidade pública e autorização de desapropriação de área para implantação de Sistema Viário interligando o Bairro de Jordanésia ao Bairro São Benedito (Km 43), por meio do Decreto nº 6737, de 15 de junho de 2022 alterado pelos Decretos nº 6.763/2022 e nº 6.766/2022;

Considerando que se impõem a Administração Pública o poder-dever de rever seus atos quando eivados de equívocos e/ou irregularidades, nos termos da Legislação em vigor;

Considerando a necessidade de ampliação de parte do Sistema Viário, inserido da Matrícula 141.559 do 2º CRI de Jundiaí, alterando sua descrição perimétrica;

Considerando que após análise foi identificado que parte do Sistema Viário a ser implantado está inserido em área particular, correspondente à Matrícula nº 143.817 do 2º CRI de Jundiaí, sendo assim a descrição perimétrica da área bem como a porção a ser desapropriada será inclusa no presente decreto;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.817/2022 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 182/2022 e Processo Administrativo de nº 9.708/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º do Decreto 6.737/2022, bem como acrescido ao mesmo o inciso V com o acréscimo de área constante na Matrícula nº 143.817 do 2º CRI de Jundiaí e retificadas as descrições perimétricas de seu inciso III, referente à Matrícula nº 141.559 do 2º CRI de Jundiaí, da seguinte forma:

"Art. 1º Fica declarada área de utilidade pública, para fins de futura desapropriação, amigável ou judicial, para implantação de Sistema Viário interligando o Bairro de Jordanésia ao Bairro São Benedito (Km 43), as faixas de terra, perfazendo uma área aproximada de 64.576,65 metros quadrados a seguir descrita:
.....

III - Memorial Descritivo da Matrícula 141.559 do 2º C.R.I. de Jundiaí - SP (área de propriedade de Prologis Brazil Logistics Venture Fundo de Investimento Imobiliário):

a)UMA GLEBA DE TERRAS, urbana, sem benfeitorias, designada como ÁREA "C" (REMANESCENTE), desdobrada da Gleba sob n. 26, com área de 764.509,28 metros quadrados, localizada no Sítio dos Cristais, município de Cajamar, nesta comarca de Jundiaí, que assim se descreve: Inicia-se no marco D de coordenada Norte 7418843.8157 e Este 312027.2581, localizado no Km 39+855,35m (lado esquerdo), marco este confrontando com o limite da Faixa de Domínio da Rodovia Anhanguera – SP 330 deste ponto segue com o azimute de 249°09'19" e a distância de 461,52m até o marco C de coordenada Norte 7418679.8687 e Este 311596.6773 confrontando com a Prefeitura Municipal de Cajamar; do marco C segue com o azimute de 165°15'13" e a distância de 206,63m até o marco B de coordenada Norte 7418480.0429 e Este 311649.2735 confrontando com a Prefeitura Municipal de Cajamar; do marco B segue com o azimute de 194°13'41" e a distância de 17,40m até o marco A de coordenada Norte 7418463.1765 e Este 311644.9969; confrontando com a Prefeitura Municipal de Cajamar, do marco A segue com o azimute de 272°37'02" e a distância de 74,29m até o marco L de coordenada Norte 7418466.6046 e Este 311570.7934 confrontando com a Prefeitura Municipal de Cajamar, do marco L segue com o azimute de 272°37'02" e a distância de 45,52m até o marco 06A de coordenada Norte 7418433.1875 e Este 311503.5231 confrontando com a Prologis CCP Tucano 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Prologis CCP Tucano 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Prologis CCP 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Matr. nº 143.817), do marco 06A segue em arco com desenvolvimento de 69,40m e raio de 73,00m até o marco 06 de coordenada Norte 7418495.9205 e Este 311480.5223; confrontando com a AREA "B"; do marco 06 segue com o azimute de 45°58'01" e a distância de 2,16m até o marco 05 de coordenada Norte 7418497.4185 e Este 311482.0718 confrontando com a ÁREA "B", do marco 05, segue em arco com desenvolvimento de 3,36m e raio de 71,00m até o marco 04 de coordenada Norte 7418495.1951 e Este 311484.5901; confrontando com a ÁREA "B", do marco 04, segue com o azimute de 132°47'42" e a distância de 68,96m até o marco 03 de coordenada Norte 7418448.3421 e Este 311535.1955 confrontando com a ÁREA "B", do marco 03, segue em arco com desenvolvimento de 8,76m e raio de 78,05m até o marco 02 de coordenada Norte 7418442.7633 e Este 311541.9399 confrontando com a ÁREA "B", do marco 02 segue com o azimute de 36°45'47" e a distância de 16,50m até o marco 01 de coordenada Norte 7418455.9785 e Este 311551.8128 confrontando com a ÁREA "B", do marco 01 segue em arco com desenvolvimento de 7,02m e raio de 62,81m até o marco 32 de coordenada Norte 7418460.4496 e Este 311546.4052 confrontando com a ÁREA "B", do marco 32 segue com o azimute de 312°47'42" e a distância de 68,96m até o marco 31 de coordenada Norte 7418507.3026 e Este 311495.7999 confrontando com a ÁREA "B", do marco 31 segue em arco com desenvolvimento de 63,45m e raio de 87,50m até o marco 30 de coordenada Norte 7418530.5755 e Este 311438.2581 confrontando com a ÁREA "B", do marco 30 segue com o azimute de 271°14'48" e a distância de 176,14m até o marco 29 de coordenada Norte 7418534.4079 e Este 311262.1625 confrontando com a ÁREA "B", do marco 29 segue em arco com desenvolvimento de 150,75m e raio de 151,00m até o marco 28 de coordenada Norte 7418467.9838 e Este 311133.7613 confrontando com a ÁREA "B", do marco 28 segue com o azimute de 214°02'48" e a distância de 20,95m até o marco 27A de coordenada Norte 7418450.6263 e Este 311122.0329 confrontando com a ÁREA "B", do marco 27A segue com o azimute de 272°37'2" e a distância de 309,43m até o marco D15 de coordenada Norte 7418500.2790 e Este 310834.1136 confrontando com a Prologis CCP Tucano 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Prologis CCP Tucano 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Prologis CCP 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Matr. nº 143.817), do marco D15 segue com o azimute de 272°37'2" e a distância de 36,14m até o marco D15A de coordenada Norte 7418501.9286 e Este 310798.0108 confrontando com a propriedade de José João Abdalla Filho (Matr. nº 124.754), do marco D15A segue com o azimute de 332°49'2" e a distância de 73,39m até o marco D15B de coordenada Norte 7418567.2094 e Este

310764.4995 confrontando com a ÁREA "D", do marco D15B segue com o azimute de 350°34'38" e a distância de 159,15m até o marco D15C de coordenada Norte 7418724.2158 e Este 310738.4433 confrontando com a ÁREA "D", do marco D15C segue com o azimute de 305°28'9" e a distância de 105,88m até o marco D15D de coordenada Norte 7418785.6552 e Este 310652.2117 confrontando com a ÁREA "D", do marco D15D segue com o azimute de 336°49'3" e a distância de 89,73m até o marco D15E de coordenada Norte 7418868.1416 e Este 310616.8743 confrontando com a ÁREA "D", do marco D15E segue com o azimute de 359°59'54" e a distância de 461,18m até o marco D15F de coordenada Norte 7419329.3260 e Este 310616.8741 confrontando com a ÁREA "D", do marco D15F segue com o azimute de 103°20'1" e a distância de 1.350,32m até o marco D1 de coordenada Norte 7419017.9155 e Este 311930.8054 confrontando com a ÁREA "D", do marco D1 segue em arco com desenvolvimento de 200,76m e raio de 441,14m até o marco D de coordenada Norte 7418843.8157 e Este 312027.2581, confrontando com o limite da Faixa de Domínio da Rodovia Anhanguera – SP 330, ponto inicial da descrição deste perímetro. Contribuinte 24233.21.55.0001.00.000.

b)"ÁREA DESAPROPRIADA" - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 68-B definido pelas coordenadas N: 7.418.825,216 m e E: 310.684,717 m, deste segue até o vértice 69-B definido pelas coordenadas N: 7.418.789,099 m e E: 310.719,120 m, com azimute de 136°23'33" e distância de 49,88 m deste segue até o vértice 70-B definido pelas coordenadas N: 7.418.790,008 m e E: 310.724,211 m, com azimute de 79°52'34" e distância de 5,17 m deste segue até o vértice 71-B definido pelas coordenadas N: 7.418.775,145 m e E: 310.740,693 m, em arco de 22,22 m, com raio de 124,64 m; deste segue até o vértice 72-B definido pelas coordenadas N: 7.418.769,927 m e E: 310.740,436 m, com azimute de 182°49'18" e distância de 5,22 m deste segue até o vértice 73-B definido pelas coordenadas N: 7.418.758,981 m e E: 310.748,626 m, com azimute de 143°11'52" e distância de 13,67 m deste segue até o vértice 74-B definido pelas coordenadas N: 7.418.748,013 m e E: 310.754,889 m, com azimute de 150°16'22" e distância de 12,63 m deste segue até o vértice 75-B definido pelas coordenadas N: 7.418.736,042 m e E: 310.759,934 m, com azimute de 157°08'47" e distância de 12,99 m deste segue até o vértice 76-B definido pelas coordenadas N: 7.418.565,350 m e E: 310.813,870 m, com azimute de 162°27'52" e distância de 179,01 m deste segue até o vértice 77-B definido pelas coordenadas N: 7.418.561,728 m e E: 310.816,350 m, em arco de 4,40 m, com raio de 15,58 m; deste segue até o vértice 78-B definido pelas coordenadas N: 7.418.537,698 m e E: 310.851,224 m, com azimute de 124°34'05" e distância de 42,35 m deste segue até o vértice 79-B definido pelas coordenadas N: 7.418.521,117 m e E: 310.866,748 m, em arco de 22,92 m, com raio de 49,70 m; deste segue até o vértice 80-B definido pelas coordenadas N: 7.418.498,529 m e E: 310.872,412 m, em arco de 23,48 m, com raio de 52,40 m; confronta-se neste trecho com Remanescente C-1; deste segue até o vértice D15 definido pelas coordenadas N: 7.418.500,279 m e E: 310.834,114 m, com azimute de 272°36'58" e distância de 38,34 m, confronta-se neste trecho com propriedade de '; deste segue até o vértice D15A definido pelas coordenadas N: 7.418.501,929 m e E: 310.798,011 m, com azimute de 272°36'58" e distância de 36,14 m; confronta-se neste trecho com propriedade de José João Abdalla Filho (Matrícula 124.754); deste segue até o vértice D15B definido pelas coordenadas N: 7.418.567,209 m e E: 310.764,499 m, com azimute de 332°49'36" e distância de 73,38 m deste segue até o vértice D15C definido pelas coordenadas N: 7.418.724,216 m e E: 310.738,443 m, com azimute de 350°34'38" e distância de 159,15 m deste segue até o vértice 67 definido pelas coordenadas N: 7.418.781,620 m e E: 310.657,876 m, com azimute de 305°28'10" e distância de 98,93 m; confronta-se neste trecho com Remanescente D-1A; deste segue até o vértice D15D definido pelas coordenadas N: 7.418.785,655 m e E: 310.652,212 m, com azimute de 305°28'12" e distância de 6,95 m deste segue até o vértice 66 definido pelas coordenadas N: 7.418.803,219 m e E: 310.644,687 m, com azimute de 336°48'34" e distância de 19,11 m; confronta-se neste trecho com Área 4; deste segue até o vértice 67-B definido pelas coordenadas N: 7.418.804,312 m e E: 310.656,696 m, em arco de 12,58 m, com raio de 12,58 m; deste segue até o vértice 68-B definido pelas coordenadas N: 7.418.825,216 m e E: 310.684,717 m, com azimute de 53°16'37" e distância de 34,96 m, , ponto inicial desta descrição; confronta-se neste trecho com Remanescente C-1. Encerra uma área de 15.464,01 m².

V - Memorial Descritivo da Matrícula 143.817 do 2º C.R.I. de Jundiaí - SP (área de propriedade de Prologis Brazil Logistics Venture Fundo de Investimento Imobiliário):

a)ÁREA REMANESCENTE II, da área de terras desmembrada da área de terras denominada parte 1vdo SÍTIO DOS PAES, no BAIRRO TABOÃO, na cidade de Cajamar Comarca de Jundiaí, com área de 25.256,30 m², que assim se descreve: partindo do ponto D15 definido pelas coordenadas N: 7.418.455,429891m e E: 310.789,37718 m, , deste segue até o ponto 27A definido pelas coordenadas N: 7.418.440,96074 m e E: 311.099,08806 m, com azimute de 92°40'29" e distância de 310,05 m; confrontando neste trecho com Área C (Matrícula 141.559); deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas N: 7.418.423,43885 m e E: 311.087,22300 m, com azimute de 214°06'15" e distância de 21,16 m deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas N: 7.418.376,79215 m e E: 311.024,85867 m, em arco de 79,29 m, com raio de 120,88 m; deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas N: 7.418.347,49612 m e E: 310.932,98322 m, com azimute de 252°18'51" e distância de 96,43 m deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas N: 7.418.347,90635 m e E: 310.849,69327 m, em arco de 84,67 m, com raio de 135,00 m; deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N: 7.418.351,83647 m e E: 310.837,77493 m, com azimute de 288°15'01" e distância de 12,55 m deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas N: 7.418.359,33119 m e E: 310.832,46409 m, em arco de 9,21 m, com raio de 35,22 m; deste segue até o ponto 21A definido pelas coordenadas N: 7.418.374,79605 m e E: 310.796,31157 m, em arco de 43,13 m, com raio de 29,22 m; deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.418.384,06658 m e E: 310.783,97217 m, com azimute de 306°55'03" e distância de 15,43 m; confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Cajamar, deste segue até o ponto D15 definido pelas coordenadas N: 7.418.455,42891 m e E: 310.789,37718 m, com azimute de 4°19'53"

e distância de 71,57 m, ponto inicial desta descrição, confrontando neste trecho com José João Abdalla Filho (Matrícula 124.754); encerrando o perímetro em uma área de 25.256,30 m².

b)"ÁREA DESAPROPRIADA" – Inicia-se no ponto D15 definido pelas coordenadas N: 7.418.455,429 m e E: 310.789,377 m, deste segue até o ponto 80-B definido pelas coordenadas N: 7.418.453,640 m e E: 310.827,670 m, com azimute de 92°40'29" e distância de 38,33 m; confrontando neste trecho com Área C (Matricula 141.559); deste segue até o ponto 81-B definido pelas coordenadas N: 7.418.400,445 m e E: 310.821,122 m, com azimute de 187°01'02" e distância de 53,60 m deste segue até o ponto 82-B definido pelas coordenadas N: 7.418.383,433 m e E: 310.819,285 m, com azimute de 186°09'51" e distância de 17,11 m deste segue até o ponto 83-B definido pelas coordenadas N: 7.418.372,516 m e E: 310.820,458 m, com azimute de 173°52'12" e distância de 10,98 m deste segue até o ponto 21A definido pelas coordenadas N: 7.418.374,796 m e E: 310.796,313 m, em arco de 25,01 m, com raio de 29,22 m; confrontando neste trecho com Remanescente ll-A, deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.418.384,067 m e E: 310.783,972 m, com azimute de 306°55'03" e distância de 15,43 m deste segue até o ponto D15 definido pelas coordenadas N: 7.418.455,429 m e E: 310.789,377 m, com azimute de 4°19'53" e distância de 71,57 m, ponto inicial desta descrição; confrontando neste trecho com José João Abdalla Filho (Matrícula 124.754), encarrando em um área de 2.853,86 m².”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos de que trata o Decreto de nº 6.737/2022, modificado pelos Decretos nº 6.763/2022 e nº 6.766/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de novembro de 2022.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022
OBJETO: Seleção de Organização Social para celebração de COTRATO DE GESTÃO na EMEB "Centro", objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações de Educação - P.A 14.570/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MELHOR PROJETO
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/12/2022 às 09:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.
ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital.
Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.
Cajamar, 09 de novembro de 2022 – Regis Luiz Lima de Souza – Secretário Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022
OBJETO: Seleção de Organização Social para celebração de COTRATO DE GESTÃO na EMEB "Portal dos Ipês", objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações de Educação - P.A 14.571/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MELHOR PROJETO
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/12/2022 às 14:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.
ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital.

Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.
Cajamar, 09 de novembro de 2022 – Regis Luiz Lima de Souza – Secretário Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022
OBJETO: Aquisição e entrega de brinquedos diversos destinados às crianças do Município, a serem distribuídos no Natal de 2022, conforme Termo de Referência - P.A 14.807/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 24/11/2022 às 09:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.
ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital.
Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.
Cajamar, 09 de novembro de 2022 – Michael Campos Cunha - Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022
OBJETO: Aquisição de equipamentos de natureza permanente, considerando a necessidade em aperfeiçoar o trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que tange às ações voltadas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para idosos, desenvolvidas no Núcleo do Idoso de Cajamar, conforme Termo de Referência - P.A 4.378/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ITEM
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 25/11/2022 às 09:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.
ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital.
Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.
Cajamar, 09 de novembro de 2022 – Niedson Silva de Souza Filho - Secretário de Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
AMPARO LEGAL: artigo 24, inciso XIII da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de prestação de serviços profissionais especializados em atividades de planejamento, criação e desenvolvimento de centro tecnológico destinado a robustecer a vocação regional do Município de Cajamar relacionado, mas não se limitando, à serviços de logística a ser denominado "HUB CAJAMARTECH" ("HUB"). Processo Administrativo Nº 12.317/2022
CONTRATADA: USP – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 63.025.530/0001-04.
INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA, inscrita no CNPJ Nº 44.315.919/0001-40.
Valor Global R$ 17.097.900,00 (dezessete milhões, noventa e sete mil e novecentos reais) – Prazo: 24 meses.
Cajamar, 09 de novembro de 2022 – Regis Luiz Lima De Souza - Secretário Municipal de Educação e Mario Jorge Da Silveira Junqueira - Secretário Municipal de Des. Econômico e Empreendedorismo.

EXTRATO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
P.A 9.129/2022 – Pregão Eletrônico nº 16/2022 - ARP nº 77/2022 - Detentor: TOMAZ GAS E AGUA LTDA - CNPJ: 43.436.082/0001-24
Fica RESCINDIDO, a partir desta data, com fulcro no art. 79, inciso I c/c o art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, o contrato firmado em 15/09/2022, que teve por objeto registro de preço para aquisição de gás liquefeito de petróleo contido em recipiente transportável, com capacidade nominal de 13kg e 45kg - Data: 27/10/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 113 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022
"Institui a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar/SP."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº. 227 de 19 de maio de 2022; a Deliberação CONDECA nº. 04 de 31 de agosto de 2022, assim como, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será composta pelos (as) seguintes conselheiros (as):

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
- Rita de Cássia Alves Augusto;
- Rosângela Pastura;
- Wilma Cícero de Melo;
- Lilian Del Pilar Zambrano;
- Jucilene Aparecida Oliveira;
- Jose Carlos Teles dos Santos.

II – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
- Eder Silvio da Cruz;
- Masatoshi Yahiro;
- Karina Bastos de Oliveira Cruz;
- Karolina Assis Oliveira Santos;
- Gabriel Marques Souza;
- Raimundo de Jesus.

Art. 2º. Participarão da Comissão Organizadora, na condição de consultores, os representantes dos seguimentos crianças e adolescentes especificados a seguir:

I – REPRESENTANTE DAS CRIANÇAS:
- Hillary Vitória Conceição.

II – REPRESENTANTE DOS ADOLESCENTES:
- Marina Ribeiro Carvalho.

Parágrafo Único: A coordenação da Comissão Organizadora será exercida pela senhora Rita de Cássia Alves Augusto, presidente do CMDCA.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:
I - Subsidiar o plenário do CMDCA para deliberação quanto ao cronograma e etapas da X Conferência Municipal;
II - Organizar e coordenar a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
IV - Elaborar a proposta metodológica e a programação da X Conferência Municipal;
V - Elaborar o Regimento Interno da X Conferência Municipal e promover a divulgação;
VI - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da X Conferência Municipal;
VII – Providenciar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência Municipal;
VIII – Divulgar a realização da Conferência Municipal.

Art. 4º. A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada por Resolução do CMDCA.

Art. 5º. A Comissão Organizadora poderá contar com apoio técnico, de empresa especializada, para organizar e realizar a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 08 de novembro de 2022.
Rita de Cássia Alves Augusto
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 114 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar/SP"
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº. 227 de 19 de maio de 2022; a Deliberação CONDECA nº. 04 de 31 de agosto de 2022, assim como, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município,

RESOLVE:
Art. 1º. – Convocar a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2022, tendo como tema central: "*Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.* "

Art. 2º. A X Conferência Municipal terá inicio às 13hs horas e término previsto para as 16hs e será realizada no Centro Cultural do Polvilho, localizado na rua Jean Anastace Kovelis, n 1.835 - Bairro Polvilho em Cajamar/SP.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 08 de novembro de 2022.
Rita de Cássia Alves Augusto
Presidente do CMDCA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, através de seu Diretor Executivo, nomeia os membros da Comissão de Licitações da Autarquia, MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA; ELCIO SILVA DEL TIO; CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA JUNIOR e ALLAN FELIX SILVA NUNES, para que participem do pregão presencial, processo Administrativo nº 108/2022, marcado para o dia 22/11/2022 às 09h00min, funcionando os mesmos como Equipe de Apoio ao Pregoeiro e sua equipe.

O Instituto de previdência Social dos Servidores de Cajamar, através de seu Diretor Executivo, nomeia os membros da Comissão de Licitações da Autarquia, MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA; ELCIO SILVA DEL TIO; CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA JUNIOR e ALLAN FELIX SILVA NUNES, para que participem do pregão presencial, processo administrativo nº 75/20222, marcado para o dia 22/11/2022 às 14h30min, funcionando os mesmos como Equipe de Apoio ao Pregoeiro e sua equipe.